

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 45 - 28/06/2024 a 04/07/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, NUGEPNAC geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaques

### CANCELAMENTO – TEMA N. 05/IRDR-TJSC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

**Questão submetida a julgamento:** *Possibilidade de inclusão das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST e de Uso de Distribuição - TUSD, que remuneram as atividades de disponibilização do uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, na base de cálculo do ICMS.*

**Decisão monocrática terminativa:** *“(…) Ante o exposto, com base no art. 932, incisos III e VIII, do Código de Processo Civil, e no art. 132, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto decorrente do julgamento do Tema 986/STJ, o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) referente ao Tema 05, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, considerando a publicação do acórdão do leading case do Superior Tribunal de Justiça, ocorrido em 29.05.2024, determinar a imediata cessação da suspensão dos processos em tramitação em primeiro e segundo graus de jurisdição, inclusive a Apelação Cível n. 0323339.12.2014.8.24.0023 que deu origem a este incidente, para que possam ser oportunamente julgados. (…).” (publicizada em 04/07/2024).*

## AFETAÇÃO

### Tema 25 – Grupo de Representativos-GR – Autos n. 5005276-44.2024.8.24.0000

**Questão submetida a julgamento:** “Aplicabilidade do TEMA 1.170/STF aos feitos em que se discute a alteração do índice de correção monetária do título exequendo, em observância à tese jurídica firmada no julgamento do RE n.º 870.947 (TEMA 810/STF), em execução de título judicial que tenha fixado expressamente indexador diverso.”

**Suspensão de Processos:** “Com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados) que envolvam idêntica questão de direito constitucional até ulterior deliberação da Suprema Corte. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência” (publicação em 30.06.2024).

## ALTERAÇÃO DE TESE

### Tema 642 – Repercussão Geral – RE 1003433.

**Questão submetida a julgamento:** “Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.”

**Decisão na ADPF 1.011 – Alteração da tese:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para assentar que compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados. Entendeu, ainda, que a presente decisão não afeta automaticamente a coisa julgada formada em momento anterior à publicação da ata deste julgamento e que deve ser acrescida à tese firmada no RE 1.003.433/RJ, tema 642 de repercussão geral, uma nova proposição, de modo que constar: “1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados” (decisão de julgamento em 01/07/2024).

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

#### Tema 1308 – Repercussão Geral – ARE 1487739.

**Questão submetida a julgamento:** “Incidência do piso nacional do magistério aos profissionais da educação escolar pública contratados temporariamente.”

**Suspensão de Processos:** Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 29.06.2024).

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### Tema 1213 – Recursos Repetitivos – REsp 1955440, REsp 1955300, REsp 1955957 e REsp 1955116.

**Questão submetida a julgamento:** “A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.”

**Tese firmada:** “Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo dafeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um” (publicação em 01.07.2024).

## Direito Processual Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### Tema 1207 – Recursos Repetitivos – REsp 2039614, REsp 2039616 e REsp 2045596.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos termos em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.”

**Tese firmada:** “A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas (as prestações administrativas) não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida” (publicação em 28.06.2024).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### Tema 1190 – Recursos Repetitivos - REsp 2029636, REsp 2029675, REsp 2030855, REsp 2031118.

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.”

**Tese firmada:** “Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.”

**Modulação de efeitos:** :nos termos do voto do relator, a tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação deste acórdão.

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

#### Tema 1269 – Recursos Repetitivos – REsp 2088626 e REsp 2100005.

**Questão submetida a julgamento:** “Discute-se se o procedimento que apura ato infracional tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.”

**Suspensão de Processos:** “Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), haja vista que a questão será julgada com brevidade.” (publicação em 03.07.2024).

#### Tema 1270 – Recursos Repetitivos – REsp 2101592 e REsp 2115433.

**Questão submetida a julgamento:** “Discute-se se a possibilidade de remição da pena por estudo, diante da aprovação parcial no Enem, à luz da Resolução n. 391 do CNJ, substitutiva da Recomendação n. 44/2013, e que permite a concessão do benefício em comento.”

**Suspensão de Processos:** : “Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), haja vista que a questão será julgada com brevidade.” (publicação em 03.07.2024).

## Direito Tributário

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### Tema 1252 – Recursos Repetitivos – REsp 2050498, REsp 2050837 e REsp 2052982.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.”

**Tese firmada:** “Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória” (publicação em 02.07.2024).

#### Tema 1305 – Repercussão Geral – RE 592152.

**Questão submetida a julgamento:** “Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.”

**Tese firmada:** “O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza” (publicação em 03.07.2024).